



DECRETO Nº 106, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) nos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região Covid e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional.

Art. 2º O Protocolo Regional de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias substitutivas ou adicionais mais restritivas, de acordo com a situação específica, devidamente comunicada ao Comitê Técnico Regional, para análise e avaliação dos procedimentos pontuais e em relação ao conjunto dos demais Municípios.

Art. 4º O protocolo regional acompanha o presente decreto, documento anexo, com as diretrizes gerais e medidas obrigatórias a todas as ações e atividades, de acordo com o seu grau de risco, atuando na adoção de procedimentos dos protocolos variáveis de competência do Comitê Técnico Regional.

Art. 5º O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional.



Art. 6º A aplicação do protocolo regional de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:

- a) atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo anexo;
- b) adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;
- c) formação e treinamento de educadores, servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no protocolo regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;
- d) atividade informativa continuada, acessível a todos os cidadãos pelo site eletrônico do município, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 7º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 8º A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

- a) a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;
- b) as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos oficiais, legalmente constituídas, quando autorizadas, deverão efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, na Diretoria de Fiscalização, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a assinatura e os dados individuais completos;
- c) as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem eventos de pequeno porte ou atividade esportiva, quando autorizados, deverão protocolar junto à Secretaria de Fazenda, na Diretoria de Fiscalização do Município requerimento nesse sentido, informado qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do termo de responsabilidade pelos organizadores.

§ 1º As pessoas físicas referidas nas alíneas anteriores, que assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34, do decreto estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

§ 2º O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, será encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento em ambientes abertos ou fechados, de natureza privada, para atividade esportiva em ginásios e quadras, até o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos privados deverão assinar Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Fazenda, na Diretoria de Fiscalização do Município pelo cumprimento obrigatório das medidas protetivas e sanitárias previstas na Portaria SES 393/2021.

Art. 10. Nos campos de futebol amador, públicos ou privados, seguem fechados até o dia 31 de maio de 2021.



Art.11. As competições esportivas como torneios, campeonatos, amistosos e similares seguem proibidos.

Art. 12. Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao local de prática esportiva, observando as previsões da Portaria SES 393/2021, aplicáveis ao caso concreto.

Art. 13. Fica vedada a presença de público em ambientes fechados e em espaços abertos, em quaisquer circunstâncias relativas as atividades previstas no artigo anterior, vedada ainda qualquer aglomeração anterior e posterior ao evento.

Art. 14. A circulação de pessoas em ambientes fechados fica vedada e os atletas e usuários dos locais de jogos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma concentrada, bem como não promover aglomerações nas demais áreas.

§ 1º Para as atividades realizadas em espaços fechados, fica permitido somente acesso ao local interno e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§ 2º Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 15. Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde a aplicação das medidas sanitárias definidas no protocolo regional, nos termos do presente Decreto.

Art. 16. A Administração Municipal deverá operar com a capacidade máxima de servidores e serviços, com exceção dos casos definidos em legislação específica, gestantes e portadores de comorbidades capazes de colocar em risco o servidor, devidamente comprovado mediante laudo médico detalhado.

Art. 17. O funcionamento dos restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, inclusive localizados em *shoppings centers* e centro comerciais, fica permitido das 09h às 23h, com encerramento das atividades até às 24h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes, atendidos e em observância dos protocolos sanitários, de higiene e segurança, com teto de ocupação de 70%, nos termos seguintes.

§ 1º Os restaurantes e bares poderão adotar as modalidades de atendimento *a la carte*, prato feito e *buffet*, modalidade *self service*, com o objetivo de evitar a formação de filas e aglomeração na proximidade do *buffet* e escoamento mais célere da concentração de pessoas no local.

a) deverá ser adotado teto de ocupação conforme protocolo regional;

b) em caso de buffet com autosserviço, obrigatório uso de luvas descartáveis e máscara ao servir-se;

c) o modo de operação é presencial restrito, autorizado o atendimento também nas modalidades Pague e Leve / *Drive-thru*, bem como Tele-entrega 24 horas por dia;

§ 2º Lanchonetes e lancherias, padarias e similares deverão operar com restrições, conforme a situação de cada estabelecimento:

a) teto de operação, conforme capacidade de ocupação;

b) modo de operação: presencial restrito; pague e leve / *drive-thru* e tele-entrega 24 horas por dia.

§ 3º As lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário de atendimento dos postos ou até o limite das 24 horas (meia noite).

§ 4º Fica permitida música ambiente mecânica ou com, no máximo, dois músicos atuando no local.



§ 5º O horário de funcionamento das atividades mencionadas no *caput* deste artigo será autorizado até meia noite, durante todos os dias da semana;

§ 6º Sem prejuízo das previsões do presente decreto, aplicam-se as demais regras sanitárias pertinentes dos protocolos já instituídos pelo Município.

Art. 18. Fica autorizado a celebração de missas, cultos e serviços religiosos, com monitoramento de temperatura, limitada a ocupação de 25% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro, até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 19. Em todas as situações previstas neste decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

I - distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;

II - utilização de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;

III - contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;

IV - utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;

V - cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma contínua as condições dos equipamentos de ar condicionado;

VI - evitar aglomerações em qualquer momento dos eventos, especialmente na entrada e saída dos mesmos;

VII - observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os eventos previstos neste decreto, especialmente na entrada dos mesmos, medindo a temperatura;

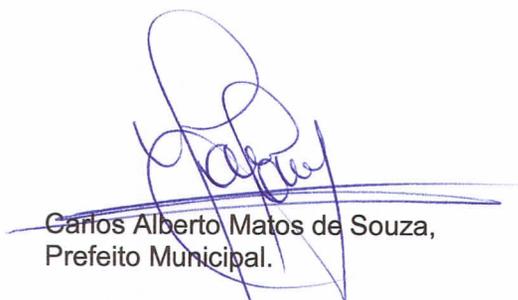
VIII - todos os estabelecimentos deverão fixar cartazes, na entrada e em locais estratégicos, informando o número máximo de pessoas permitidas.

Art. 20. Fica proibida a realização de eventos infantis, sociais e de entretenimento até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 21. Os casos não previstos pelo presente decreto deverão ser resolvidos pelo Comitê Técnico Regional Covid, especialmente em situações de agravamento da situação epidemiológica local e/ou regional.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 20 de maio de 2021.



Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.



ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|---------------------|--------------------------|--|---|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | MédioBaixo | | + Retorno dos servidores às atividades presenciais em 100%, respeitando os casos previstos em Lei referente a comorbidades e outros, respeitando os protocolos gerais obrigatórios previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto no 55.882/2021 quanto ao distanciamento interpessoal mínimo e demais protocolos |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária | 1, 2, 3 | MédioBaixo | | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | MédioBaixo | Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021 | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | MédioBaixo | | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63 | MédioBaixo | | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | MédioBaixo | | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |

Manoel
Paulo



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

| | | | | |
|--------------------------|--|---------|------------|--|
| Administração e Serviços | Vigilância e Segurança | 80 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Transporte de carga | 49 e 50 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Estacionamentos | 52 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Comércio | Posto de Combustível | 47 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil✦ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." |
| Administração e Serviços | Correios e Entregas | 53 | MédioBaixo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; |

M. Silva
[Handwritten signature]



| | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|------------|--|
| Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas | 64, 66 | MédioBaixo | <p>✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</p> |
| Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | MédioBaixo | <p>✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| Saúde e Assistência | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | MédioBaixo | <p>✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) | 94 | MédioBaixo | <p>✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| Administração e Serviços | Lavanderia | 96 | MédioBaixo | <p>✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |

Handwritten signatures in blue ink.



| | | | | | |
|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| Comércio | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;+ Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil |
| Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86 | Médio | | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |

Brota

[Handwritten signature]



| | | | | | |
|--------------------------|---|--------|-------|--|---|
| Saúde e Assistência | Assistência Social | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio | <u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;+ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;+ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;+ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. |
| Administração e Serviços | Funerárias | 96 | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil |



| | | | | | |
|--------------------------|---|--------|-------|---|---|
| Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos | 55 | Médio | | <ul style="list-style-type: none">✦ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;✦ Fechamento das demais áreas comuns. |
| Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none">✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;✦ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). |
| Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none">✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano) | 49 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de | <ul style="list-style-type: none">✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo✦ Definição e respeito de fluxos de |



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

| | | | | | |
|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| | executivo, intermunicipal, interestadual) | | | renovação de ar. | entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; + Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | Portaria SESSEDOC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDOC nº 01/2021 | + Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. + Ensino híbrido , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. |
| Educação | Formação de Condutores de Veículos | 85 | Médio | | + Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; + Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; + Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | + Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; + Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; + Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; |
| Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | Encerramento total das atividades até às 24h (sem público no interior do local), com teto de ocupação de setenta por cento (70%) da capacidade de acordo com o PPCI do estabelecimento, respeitando distanciamento obrigatório entre as mesas conforme portaria SES nº 390/2021. Permitido auto serviço, desde que obedecendo os protocolos sanitários como luvas, distanciamento mínimo e utilização de álcool em gel 70%. Permitido música ambiente mecânica ou música ambiente ao vivo com, no máximo, dois músicos atuando no local; |



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

| | | | | |
|--------------------------|---|----|------|---|
| Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Alto | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares;+ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento |
| | | | | <p>mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <ul style="list-style-type: none">+ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;+ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. |
| Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) | 96 | Alto | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> |

Brovato

[Handwritten signature]



| | | | | | |
|---|---|-----------|-------------|---|---|
| <p>Cultura, Esporte e Lazer</p> | <p>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</p> | <p>96</p> | <p>Alto</p> | <p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> | <ul style="list-style-type: none">✦ Para quadras esportivas e similares, autorizado o funcionamento em ambientes abertos ou fechados de natureza PRIVADA, até o dia 31 de maio de 2021, quando a regional deverá reavaliar a autorização. Os estabelecimentos públicos seguem fechados até o dia 31 de Maio de 2021. Os proprietários dos estabelecimentos privados deverão assinar termo de responsabilidade pelo cumprimento obrigatório das medidas protetivas e sanitárias previstas na Portaria SES 393/2021✦ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil✦ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;✦ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;✦ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;✦ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| <p>Cultura, Esporte e Lazer</p> | <p>Competições Esportivas</p> | <p>93</p> | <p>Alto</p> | <p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional: - Protocolo</p> | <ul style="list-style-type: none">✦ Atividade Vedada até 31/05, podendo ser prorrogada proibição. |



| | | | | | |
|--------------------------|---|----|------|--|--|
| | | | | Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). | |
| Educação | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto | | <ul style="list-style-type: none">✦ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Alto | Vedado público espectador das atividades esportivas | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;✦ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

| | | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|------|---|--|
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou | ✦ Atividade Vedada até 31/05/2021, podendo ser prorrogada proibição. |
| | | | | bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). | ✦ |
| Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | |

Bravo

[Handwritten signature]



| | | | | | |
|--------------------------|--|----|------|---|---|
| Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas : sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas : autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas : autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo : autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo | <ul style="list-style-type: none">✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil✦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas;✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;✦ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| | | | | Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | <ul style="list-style-type: none">✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." |



| | | | | | |
|---|---|-----------------------|-------------|--|--|
| <p>Cultura, Esporte e Lazer</p> | <p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</p> | <p>59, 90, 93</p> | <p>Alto</p> | <p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;✦ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">- Permite: 2 metros entre grupos; -- Não permite: 1 metro entre grupos;✦ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;✦ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
|---|---|-----------------------|-------------|--|--|



| | | | | | |
|---------------------------------|---|--------|------|--|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, | 91, 93 | Alto | | ✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI |
| | Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | | | | - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." |

Brova

[Handwritten signature]